



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda desta administração, considerando a disponibilidade de recursos financeiros para locação de veículos, considerando que o Consorcio CIMAMS, inaugurou o processo licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio CIMAMS, considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CIMAMS, celebrou a ARP Nº 007/2024 com a empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de abril de 2025.

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira

DD Prefeito Municipal

Juvenília-MG

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando que o município não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda desta administração, considerando a disponibilidade de recursos financeiros para locação de veículos;

Considerando que o Consorcio CIMAMS, inaugurou o processo licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio CIMAMS, considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CIMAMS, celebrou a ARP Nº 007/2024 com a empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, por conta da prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, conforme descrito no quadro abaixo.

LOTE 1

VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	PICK-UP TIPO SAVEIRO, ESTRADA OU SIMILAR -VEICULO PICK-UP, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 84 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO	MENSAL	01	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
18	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA	MENSAL	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 141.600,00	



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Diante disto solicitamos a gentileza de autorizar abertura de processo administrativo e não obstante que seja mantido contato com o órgão gerenciador, o CONSÓRCIO CIMAMS para intermediar a contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços supracitada.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames da Lei Federal de Licitação nº. 14.133/21, e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e não obstante, estou ciente dos ditames das Leis (LC 101/00 e da Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Luna Lopes

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de abril de 2025.

A

Excelentíssima Senhora

Beatriz Luna Lopes

Secretária Municipal da Fazenda

JUVENÍLIA – MG

Prezada Senhora,

Ante a solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de abril de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

JUVENÍLIA – MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de abril de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/21 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

02.01.01.04.122.0003.2004 – Man. Gab. Do Prefeito – 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Fonte nº 150000000000 - Ficha nº 45

02.08.01.15.122.0003.2058 – Man. Ações da Secretaria – 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Fonte nº 150000000000 Ficha nº 574

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de abril de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Luna Lopes
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação suplementar, a **abertura de Processo** para “Contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.

Eu, Elivando Nonato da Silva – na qualidade de Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de abril de 2025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

Aos (.....) dias do mês de de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve em comum acordo, e na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília-MG, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo nº/2025, celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, na qualidade de “Órgão Gerenciador”, dado que o município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de “Órgão Participante”, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Administrativo nº 011/2024 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda desta administração, considerando a disponibilidade de recursos financeiros para locação de veículos, considerando que o Consorcio CIMAMS, inaugurou o processo licitatório nº 011/2024 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com e sem condutor, com e sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio CIMAMS, considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CIMAMS, celebrou a ARP Nº 007/2024 com a empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, SAVEIRO, STRADA OU SIMILAR, E TIPO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; e ainda descrição e valor abaixo:

LOTE 1					
VEÍCULOS LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	PICK-UP TIPO SAVEIRO, ESTRADA OU SIMILAR -VEICULO PICK-UP, ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 84 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA	MENSAL	01	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
18	CAMINHONETE CABINE DUPLA VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0; TRAÇÃO 4X2; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05	MENSAL	01	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS; COMBUSTÍVEL DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA				
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 141.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024** constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 011/2024**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

3.2 A regulamentação quanto as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1 A regulamentação quanto ao recebimento do objeto deste termo estão dispostas no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1.A regulamentação quanto a fiscalização e a gestão contratual deste termo estão dispostas no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir por meio da Secretaria Municipal requisitante a Ordem de Compra/OF;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo deste Termo;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) Efetivar a publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Termo.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal requisitante da Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade da execução dos serviços, conforme disposições do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CONTRATANTE.

- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal requisitante da CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE e demais documentos exigíveis.
- h) Cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

7.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

7.3 As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

7.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2.A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.3.A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste termo a quantia total de R\$ _____ (_____), conforme planilha disposta na Cláusula Primeira deste termo.

9.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) os documentos comprobatórios exigíveis.

9.3. A regulamentação quanto a forma de pagamento estão dispostas no Termo de Referência – Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.01.04.122.0003.2004 – Man. Gab. Do Prefeito – 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Fonte nº 150000000000 - Ficha nº 45

02.08.01.15.122.0003.2058 – Man. Ações da Secretaria – 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Fonte nº 150000000000 - Ficha nº 574

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Nona, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução/entrega deste termo, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º(trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou **der causa a sua rescisão**, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente conforme a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024** que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
- V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

X – Todas diretrizes do Termo de Referência regulamentam este Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montalvânia/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Juvenília/MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome.....
.....Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - ADESÃO Nº 005/2025 ÓRGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CIMAMS

Às 10h00min do 29º (vigésimo nono) dia do mês de abril do ano de 2025, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na lei 14.133/21, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **Processo Administrativo nº 026/2025, ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS**, que trata de "Contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na lei 14.133/21. A empresa anuiu com o fornecimento. O órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CIMAMS – autorizou a contratação/adesão. Considerando que o CONSÓRCIO CIMAMS, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação. A empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente contratação/adesão encontram-se satisfeitos, decide pelo encerramento da sessão com adjudicação do objeto à empresa vencedora no edital de pregão eletrônico 006/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CIMAMS.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Apoliana Ferreira Maurício - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

PARECER JURÍDICO

Ementa: Órgão Participante. Fase preparatória. Observância. autorização do gerenciador. Anuência do fornecedor. Observância. Celebração do contrato. Possibilidade.

Cuida-se o presente procedimento Administrativo Licitatório da “Contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Administrativo em todos os seus termos.

Veio para análise e manifestação procedimento administrativo n. 026/2025, adesão n. 005/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CIMAMS. O certame ocorreu no âmbito do gerenciador, através de pregão eletrônico. Desenvolveu-se pela lei 14.133/21. A ata de registro de preços teve seu uso autorizado através do deferimento do ofício nº 065/2025/PMJ/GABINETE encaminhado ao Consórcio, pelo Secretário Executivo do CONSÓRCIO CIMAMS, em 08 de abril de 2025.

A fase preparatória foi observada. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda. Nestes instrumentos se verifica a justificativa da necessidade da contratação, existência de verba, definição do objeto e regras de aquisição.

O procedimento contou com a anuência do fornecedor, SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. A ata de registro de preços está em vigor. Na celebração do contrato (análise da minuta), observa-se que as regras do Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da lei 14.133/21, foram observadas, tendo se seguido a minuta do órgão gerenciador.

A análise da fase preparatória compreende a verificação dos aspectos jurídicos globais do certame. A contratação em tela visa a disponibilização de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, em atendimentos as necessidades desta Administração. A verba é adquirida com recursos do orçamento fiscal vigente.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

No que tange à sua concreção, pode ser firmado, seguindo-se com a efetiva celebração do contrato, observadas as cautelas contratuais ali dispostas (oferta de garantia e publicidade obrigatória na forma de exigência do órgão gerenciador).

Isto posto, considerando que o Município de Juvenília fez parte do processo como órgão participante, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como o inciso XLVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, onde “data vênica”, é entendimento desta assessoria jurídica, que resta ao Município tão somente a formalização do Contrato Administrativo com a empresa vencedora no desfecho do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024, qual seja a empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024.

Neste diapasão, a decisão final do desfecho da contratação poderá merecer a necessária ratificação da Autoridade Máxima Municipal, da decisão da Comissão de Contratação, que se ateve em verificar a regularidade documental da empresa, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário e a confirmação da disponibilidade financeira para suportar tais despesas, nos termos em que instruído o processo administrativo 026/2025, adesão 005/2025, recomendando que o processo seja encaminhado ao Prefeito para a exaração do ato de homologação. **É o Parecer Jurídico.**

Juvenília/MG, 29 de abril de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 - ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS ORGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CIMAMS

Reconheço e **“RATIFICO”** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto **“HOMOLOGO”** o objeto da futura contratação e **“ADJUDICO”** a empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, limitado ao valor global de **R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 29 de abril de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 026/2025 – Adesão nº 005/2025 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CIMAMS, que tem como objeto a “Contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, limitado ao valor global de **R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.

Publique-se o resultado para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 29 de abril de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

ADESÃO Nº 005/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CIMAMS

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o Extrato do Contrato Administrativo nº 019/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 026/2025 – Adesão nº 005/2025 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CIMAMS, que tem como objeto a “contratação da empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, limitado ao valor global de **R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, celebrada com o CONSÓRCIO CIMAMS, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 011/2024 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2024, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de veículo do tipo Pick-up, Saveiro, Strada ou similar, e tipo Caminhonete Pick-up, cabine dupla, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**

CONTRATADA: **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.650.080/0001-35, detentora da ARP Nº 007/2024, VALOR CONTRATADO: R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.01.04.122.0003.2004 – Man. Gab. Do Prefeito – 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Fonte nº 150000000000 - Ficha nº 45

02.08.01.15.122.0003.2058 – Man. Ações da Secretaria – 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica – Fonte nº 150000000000 Ficha nº 574

VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2025: **30.04.2025 à 29.04.2026.**

Publique-se o extrato de contrato para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025